



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 3 8 2 2

De 21 de março de 2020.

Dispõe sobre decretação de estado de emergência no Município da Estância Turística de Batatais, para enfrentamento ao contágio por COVID-19 (novo coronavírus), no período de 21 de março a 12 de abril de 2020.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Considerando que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

DECRETA

Art. 1º Fica decretado estado de emergência no município da Estância Turística de Batatais, para enfrentamento ao contágio por COVID-19 (novo coronavírus), no período de 21 de março a 12 de abril de 2020.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora decretado, fica determinado as seguintes medidas:

I – suspensão do funcionamento de instituições de ensino público e privada, incluindo cursos de idiomas, profissionalizantes e/ou outros cursos similares;

II – suspensão de realização de quaisquer eventos esportivos, culturais e artísticas, em locais abertos ou fechados, bem como o funcionamento de parques públicos ou privados que importe em aglomeração de pessoas;

III – suspensão do funcionamento de mercados populares urbanos, teatro, cinemas, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, academias, templos religiosos, salões de festas, restaurantes, bares e congêneres, buffets, salões de estética, clubes sociais e esportivos, entidades de classe, sindicatos, pesqueiros, hotéis e similares, agências de viagens;

IV – fica proibido o acolhimento de pessoas de outras cidades em instituições de acolhimento no município;

V – ficam as agências de viagens, obrigadas a comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, sobre as pessoas que estão em viagem, bem como as que saírem e chegarem;

VI – os velórios deverão ter duração máxima de 04 (quatro) horas, com limite de permanência no local de no máximo 08 (oito) pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

VII – fica proibida a realização de excursões internas e externas, no âmbito do município de Batatais;

§1º Os eventos referidos neste artigo que já possuem alvará para sua realização, terão suas licenças suspensas, durante o período de emergência.

§2º A suspensão de que trata este artigo será reavaliada ao final do prazo estabelecido no art. 1º.

§3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a requisitar os serviços de saúde do Centro Universitário Claretiano, bem como de outros estabelecimentos de saúde privados do município, para auxiliar no enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás.

Art. 4º O funcionamento do setor público no período de emergência constante do art. 1º deste Decreto, será da seguinte forma:

I – em regime de plantão estabelecido por cada Secretaria, para execução dos serviços públicos, com possibilidade de rodízio de servidores, bem como redução do horário e limitação de pessoas, para atendimento público.

Art. 5º Fica suspensa as atividades do Tiro de Guerra no período emergencial, estabelecido por este Decreto, salvo determinação superior do Comando Militar.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – saúde;
- II – farmácias e drogarias;
- III – supermercados;
- IV – padarias;
- V – casas de carnes;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – revenda de gás;
- VIII – lojas e fábricas de insumos hospitalares;
- IX – transportadoras;
- X – borracharias e oficinas mecânicas.

Parágrafo único Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão adotar todas as medidas profiláticas para o combate do novo coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

I - limitar o número de pessoas no estabelecimento em conformidade com a metragem livre dos corredores, observadas a distância de 2 metros entre as pessoas;

II - obrigatoriedade de instalar placa na porta(s) dos Supermercados informando a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento;

III - determinar o atendimento preferencial e/ou exclusivo aos idosos nas primeiras duas horas da abertura do estabelecimento;

IV - proibir a edição de jornais de ofertas, impressos ou digitais pelo período de 15 dias a contar da data deste decreto, editando em substituição jornal no mesmo formato para divulgação das determinações do decreto e recomendações para o combate ao Covid-D;

V - incluir outras medidas orientativas: como ir apenas uma pessoa por família, não levar crianças às compras; pagar preferencialmente com cartão, evitando o contato do cliente e o caixa, evitar o comparecimento de pessoas de grupo de riscos e idosos ao supermercado;

VI - locais de filas de atendimento devem ser demarcadas e mantidas a distância de 01 (um) metro de distância entre as pessoas.

Art. 7º O funcionamento das Repartições Públicas Federais e Estaduais instaladas no município de Batatais funcionarão de acordo com as normas editadas pelos governos federal e estadual, devendo obedecer as normas sanitárias estabelecidas em Resolução editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 8º As agências de instituição financeira e congêneres, casas lotéricas, no âmbito do município, deverão obedecer as normas sanitárias estabelecidas em Resolução editada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º Os serviços de saúde prestados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, terão sua execução de forma integral e ininterrupta, sem concessão de férias, podendo a Secretária de Saúde adotar todas as medidas necessárias para o combate à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 10 O descumprimento ou desobediência às normas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal, inclusive no âmbito criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 11 Fica o Comandante da Guarda Civil Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias no auxílio às secretarias de governo no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12 Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, no âmbito econômico do município, serão adotadas as seguintes determinações:

I – suspensão do uso de veículo público por parte de Secretários, Diretores e Servidores municipais, no período de 23 de março a 13 de abril de 2020, com exceção das ambulâncias, caminhões de lixo, viaturas da Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, bem como a utilização de máquinas e veículos em caso de extrema necessidade;

II – a redução obrigatória de no mínimo 30% (trinta por cento) dos gastos com energia e telefone, devendo cada Secretário adotar o controle rígido de demais gastos, sem prejuízo das ações essenciais;

III – suspensão de novas licitações de obras e serviços, com exceção daquelas que já estão em andamento, e das obras que tiverem recursos alocados pelo governo federal e estadual;

IV – suspensão da realização de horas-extras, por tempo indeterminado, com exceção da área da saúde e guarda municipal;

V – os Secretários deverão adotar o regime de revezamento e plantão para o atendimento de casos essenciais e/ou excepcionais;

VI – os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos que tiverem férias vencidas deverão ser colocados em regime de férias, e, os que não estiverem, deverão permanecer em suas casas, devendo compensar no futuro com banco de horas ou como antecipação de férias ou faltas abonadas;

VII – suspensão das execuções, protestos e cobrança de tributos e taxas atrasados, por tempo indeterminado;

Art. 13 Os recursos oriundos dessas reduções deverão ser aplicadas exclusivamente na área da saúde pública municipal.

Art. 14 Fica autorizado o Comitê criado pelo Decreto Municipal n.º 3821, de 16 de março de 2020, a tomar todas as medidas necessárias complementares para o enfrentamento dessa situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-033 – (16) 3761-2999

Art. 15 Fica suspenso o pagamento de consórcios, mensalidades a associações de classes como APRESCESP, COMAM, CNM, com exceção do consórcio intermunicipal de saúde.

Art. 16 As medidas adotadas neste Decreto, tem a finalidade única de preservar a saúde pública da população batataense.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ LUÍS ROMAGNOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE